

LEI Nº 541, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

“Obriga ao Poder Executivo e o Legislativo Municipal a incluírem em concursos públicos da alçada municipal a quantidade mínima de 20% das questões referentes a conhecimentos concernentes ao Município de Serra do Ramalho.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º - Concursos públicos promovidos pelo Poder Executivo e Legislativo do Município ficarão obrigados a incluírem o mínimo de 20% (vinte por cento) dos quesitos tendo como objeto temas referentes ao Município de Serra do Ramalho.

Art. 2º - Serão considerados temas referentes ao município aqueles que tratem sobre seus aspectos históricos, geográficos, literários, políticos, culturais, e outros que poderão ser regulamentados por decreto municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 17 de abril de 2023.

ELI CARLOS DOS
ANJOS

SANTOS:02688112538

Assinado de forma digital por
ELI CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538
Dados: 2023.04.17 16:54:12
-03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
Av. Norte, s/n, Centro CNPJ: 63.179.261/0001-30

PROJETO DE LEI Nº 568, DE 16 DE fevereiro DE 2023.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM: 16/02/2023

“Obriga ao Poder Executivo e o Legislativo Municipal a incluírem em concursos públicos da alçada municipal a quantidade mínima de 20% das questões referentes a conhecimentos concernentes ao Município de Serra do Ramalho.”

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 16/02/2023

OS VEREADORES QUE A ESTA SUBESCREVEM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem a apreciação do plenário a seguinte propositura:

Art. 1º - Concursos públicos promovidos pelo Poder Executivo e Legislativo do Município ficarão obrigados a incluírem o mínimo de 20% (vinte por cento) dos quesitos tendo como objeto temas referentes ao Município de Serra do Ramalho.

Art. 2º - Serão considerados temas referentes ao município àqueles que tratem sobre seus aspectos históricos, geográficos, literários, políticos, culturais, e outros que poderão ser regulamentados por decreto municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO Da BAHIA, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

VEREADORES:

Atenildo Santos do Nascimento: _____

Clóvis Alves de Oliveira: _____

Hudson Silva Santos: _____

Juca da Costa Machado: _____

[Signature]
APROVADO

EM: 09/03/2023

EM: 09/03/2023
ORDEM DO DIA

EM: 09/03/2023
1ª VOTAÇÃO

EM: 09/03/2023
ORDEM DO DIA

EM: 09/03/2023
2ª VOTAÇÃO